



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 091/2026

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) é medida indispensável para assegurar que os servidores públicos vinculados à Administração Municipal, especialmente aqueles que executam atividades potencialmente arriscadas, desempenhem suas funções com segurança e em conformidade com as normas trabalhistas relativas à saúde e à segurança no trabalho.
- 2.2. Servidores como operadores, auxiliares de serviços gerais, profissionais da saúde, motoristas, entre outros, estão diariamente expostos a riscos físicos, químicos, biológicos ou mecânicos no exercício de suas atribuições. Cabe à Administração Municipal, enquanto entidade empregadora, a responsabilidade inafastável de garantir condições adequadas e seguras de trabalho.
- 2.3. A contratação ora proposta é essencial para preservar a integridade física e mental dos servidores, prevenir acidentes e minimizar riscos ocupacionais, em atendimento às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, especialmente a NR-6.
- 2.4. Destaca-se que a presente contratação decorre de itens anteriormente licitados que restaram fracassados e deserto, não sendo possível sua aquisição no certame anterior, o que gerou a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório para atendimento da demanda.
- 2.5. Além do cumprimento das exigências legais, a disponibilização de EPIs contribui para a manutenção da saúde dos trabalhadores, a continuidade dos serviços públicos, a proteção do patrimônio municipal e a promoção do bem-estar, da qualidade de vida e da motivação dos servidores, fatores que impactam diretamente na eficiência administrativa.
- 2.6. Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais, a presente contratação beneficiará diretamente todos os servidores expostos a riscos laborais, garantindo-lhes maior proteção durante o desempenho de suas funções. Indiretamente, toda a população é beneficiada, uma vez que a proteção aos trabalhadores contribui para a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços públicos, além de reduzir possíveis responsabilidades trabalhistas da Administração.
- 2.7. Diante do exposto, a contratação de EPIs revela-se imprescindível, tanto para o cumprimento das normas legais quanto para a promoção de um ambiente de trabalho seguro, eficiente e que garanta a continuidade dos serviços prestados à população.

3. ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

- 3.1. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão (Art. 9º, inciso IX da IN nº 58/2022). Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
- 3.2. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento desta Administração Pública, estando prevista no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026, considerando tratar-se de demanda habitual e indispensável ao regular funcionamento das atividades administrativas.
- 3.3. Ressalta-se que, embora prevista no planejamento, parte dos itens não foi contratada no procedimento licitatório anterior, tendo em vista que restaram fracassados, motivo pelo qual se faz necessária a instauração de novo processo licitatório para atendimento integral da demanda inicialmente planejada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa contratada deverá ter capacidade técnica e operacional para a venda de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S , tendo a estrutura e a tecnologia específica para a execução de tal processo.
- 4.2. Serão exigidos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para fornecimento de equipamentos semelhantes.
- 4.3. Será verificada a qualificação econômico-financeira da contratada, a fim de assegurar que possua condições de suportar as obrigações assumidas durante o período contratual.
- 4.4. Obrigações da contratada e contratante estarão detalhadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

Ad

Rd



4.5. Da entrega do material:

4.5.1. A entrega do objeto licitado deverá ser realizada pela contratada conforme solicitação feita pela secretaria solicitante através de ordem de fornecimento devidamente acompanhada da respectiva nota fiscal, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, após a solicitação dos quantitativos necessários, bem como nos horários de expediente os quais são de segunda a sexta-feira (07h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00), em local indicado pela Secretaria na Solicitação de Fornecimento.

4.5.2. A descarga dos materiais e acomodação dos materiais deverá ser feita por funcionários da empresa contratada, orientados durante a entrega dos materiais por um funcionário da secretaria solicitante.

4.5.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor responsável no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, e somente ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.5.4. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentadoras de fabricação, distribuição e apresentação.

4.5.5. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues.

4.5.6. Se verificada a inadequação dos produtos ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que promova a substituição, no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos**. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas.

4.5.7. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 9º, inciso III da IN nº 58/2022) a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos com o objetivo de identificar soluções existentes no mercado capazes de atender às necessidades da Administração, observando critérios de economicidade, eficiência, competitividade e padronização, bem como os preços praticados.

5.3. Para tanto, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, por meio de consultas a editais, atas de registro de preços e demais instrumentos disponíveis, não sendo identificadas soluções com elevado grau de complexidade técnica, tratando-se de bens comuns amplamente disponíveis no mercado.

5.4. Diante da análise realizada, verificam-se como viáveis as seguintes soluções:

5.4.1. **Solução 1** – Realização de novo processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento por menor preço por item. Essa solução possibilita ampla competitividade entre fornecedores, maior transparência e economicidade, sendo adequada para aquisição de bens comuns, como os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Considerando que os itens foram anteriormente fracassados, a adoção do critério de julgamento por item amplia a competitividade e aumenta as chances de êxito no certame.

5.4.2. **Solução 2** – Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021). Essa alternativa foi analisada, porém mostra-se inviável, tendo em vista que o valor estimado da contratação ultrapassa os limites legais estabelecidos para dispensa por valor, não sendo possível sua adoção no presente caso.

5.4.3. **Solução 3** – Contratação direta por dispensa de licitação em razão de licitação fracassada (art. 75, inciso III da Lei nº 14.133/2021). Considerando que os itens pretendidos restaram fracassados em certame anterior, essa hipótese legal foi avaliada. Todavia, sua adoção exige a manutenção das mesmas condições anteriormente estabelecidas, o que pode limitar a competitividade e não garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, motivo pelo qual deve ser analisada com cautela.

5.4.4. **Solução 4** – Aquisição direta sem formalização de procedimento licitatório ou de contratação direta. Durante o levantamento de mercado, foi cogitada a possibilidade de aquisição direta dos itens, sem a formalização de procedimento licitatório ou enquadramento nas hipóteses legais de contratação direta. Todavia, tal alternativa não



encontra amparo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório ou de formalização de procedimento de contratação direta nas hipóteses legalmente previstas. Além disso, a referida prática não foi autorizada pela Administração, motivo pelo qual resta inviável sua adoção, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, da transparência e do controle dos atos administrativos.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 9º, inciso V da IN nº 58/2022 e inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Os quantitativos detalhados constam da planilha de quantitativos anexa ao processo licitatório, elaborada a partir das demandas apresentadas por cada secretaria.

6.3. A unidade de medida para a referida contratação é: UN (unidade)

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 9º, inciso VI da IN nº 58/2022 e inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

7.2. Na busca pelo melhor preço e em observância ao princípio da economicidade, a Administração Pública prioriza a utilização de preços públicos sempre que atendam aos requisitos legais, conforme dispõe a Resolução de Consulta nº 20/2016 do TCE/MT.

7.3. Para fins de estimativa de preços e balizamento do presente Pregão Eletrônico, foi adotada metodologia de pesquisa de preços em conformidade com os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

7.4. A composição dos valores de referência foi realizada a partir de fontes públicas e privadas, visando ampliar a confiabilidade dos dados coletados, conforme segue:

- Banco de Preços público;
- Propostas iniciais oriundas do Pregão Eletrônico c/SRP nº 007/2026;
- Orçamentos obtidos junto a fornecedores do mercado, de forma particular.

7.5. Os valores coletados foram submetidos à análise crítica, sendo desconsiderados aqueles que se mostraram inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, por não refletirem a realidade praticada pelo mercado ou por apresentarem indícios de inviabilidade de execução contratual.

7.6. A exclusão desses valores teve como objetivo evitar distorções na formação do preço estimado, assegurando que o valor de referência adotado seja compatível com os preços usualmente praticados, tecnicamente exequível e economicamente vantajoso para a Administração.

7.7. Dessa forma, o valor final utilizado como parâmetro na planilha de balizamento resulta da análise comparativa dos preços válidos, representando a média/valor de referência mais condizente com o mercado atual, garantindo segurança técnica ao processo licitatório e atendimento à legislação vigente.

8. DESCRITIVO DE SOLUÇÃO

8.1. Justificativas para a solução da contratação que se pretende (Art. 9º, inciso IV da IN nº 58/2022 e inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, a solução escolhida consiste na realização de novo processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, visando à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

8.3. A escolha dessa solução fundamenta-se no fato de que os itens pretendidos restaram fracassados em procedimento licitatório anterior, evidenciando a necessidade de adoção de estratégia que amplie a competitividade, sendo o julgamento por item a alternativa mais adequada para esse fim.

8.4. Dentre as soluções analisadas, verificou-se que :

- A contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor não é viável, tendo em vista o montante estimado da contratação;
- A dispensa de licitação em razão de licitação fracassada, embora legalmente possível, pode restringir a competitividade e não assegurar a proposta mais vantajosa à Administração;
- A aquisição direta sem procedimento formal não encontra amparo legal, não sendo autorizada pela Administração.

AB

AB



8.5. A adoção do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços mostra-se a mais vantajosa, pois proporciona maior competitividade, transparência e economicidade, além de permitir a aquisição dos itens de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, garantindo melhor gestão dos recursos públicos.

8.6. Ademais, a solução proposta assegura o atendimento às exigências legais e normativas relacionadas à segurança do trabalho, especialmente quanto ao fornecimento de EPIs, contribuindo para a proteção da integridade física dos servidores, a continuidade dos serviços públicos e a redução de riscos de natureza trabalhista, civil e administrativa.

8.7. Assim, a contratação da solução apresentada revela-se indispensável para garantir condições adequadas de trabalho aos servidores municipais, assegurando eficiência administrativa e a adequada prestação dos serviços públicos à população.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 9º, inciso VII da IN nº 58/2022 e inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. A presente contratação será realizada com critério de julgamento por menor preço por item, caracterizando o parcelamento do objeto.

9.3. O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, tendo em vista que os itens a serem adquiridos possuem natureza independente entre si, não havendo necessidade de fornecimento conjunto por um único fornecedor.

9.4. Destaca-se que a adoção do parcelamento por item amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, especialmente aqueles que não dispõem de capacidade para fornecer a totalidade dos itens, em consonância com os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da busca pela proposta mais vantajosa.

9.5. Ademais, considerando que os itens restaram fracassados em procedimento anterior, a divisão por item configura medida adequada para mitigar riscos de novo fracasso, aumentando a probabilidade de sucesso na contratação.

9.6. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento por item é a solução mais adequada ao caso concreto, atendendo ao interesse público e às diretrizes legais aplicáveis.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 9º, inciso X da IN nº 58/2022). Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Com a presente contratação, busca-se assegurar resultados que garantam a efetividade da aquisição, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência administrativa, isonomia e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na legislação vigente.

10.3. Pretende-se garantir a continuidade dos serviços públicos, por meio da adequada disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos servidores, assegurando melhores condições de trabalho, maior segurança no desempenho das atividades e redução de riscos ocupacionais.

10.4. A adoção do critério de julgamento por menor preço por item tem como resultado esperado a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores e aumentando as chances de êxito na contratação, especialmente considerando que os itens restaram fracassados em procedimento anterior.

10.5. Busca-se, ainda, a otimização dos recursos públicos, por meio da utilização do Sistema de Registro de Preços, que permite aquisições conforme a demanda, evitando desperdícios e promovendo melhor gestão orçamentária, financeira e de estoques.

10.6. Como resultado adicional, espera-se o pleno atendimento às normas legais e regulamentares relativas à segurança do trabalho, reduzindo riscos de responsabilização trabalhista, civil e administrativa, bem como contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (Art. 9º, inciso XI da IN nº 58/2022 e inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Não se faz necessária a capacitação técnica específica dos servidores que atuarão na fiscalização, uma vez que a natureza do objeto (fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs) permite a adoção das regras usuais de acompanhamento e conferência dos materiais. Caso haja necessidade de orientações adicionais quanto às normas regulamentadoras de segurança ou às especificações técnicas dos produtos, estas serão repassadas pela Administração antes ou durante a execução contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

AB

70



12.1. Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 9º, inciso VIII da IN nº 58/2022 e inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

12.2. Não existem, em andamento, contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (Art. 9º, inciso XII da IN nº 58/2022). Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. A presente aquisição não apresenta impactos ambientais significativos, considerando tratar-se de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. Contudo, as empresas licitantes deverão conduzir suas atividades em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando integralmente a legislação ambiental vigente, de modo a prevenir eventuais adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na execução do contrato.

13.3. Além disso, será exigido que os fornecedores adotem práticas de logística reversa, garantindo o recolhimento, transporte e destinação adequada de EPIs usados, vencidos ou danificados, de acordo com normas ambientais e de saúde pública aplicáveis. Quando possível, recomenda-se a priorização da reciclagem e reaproveitamento seguro de materiais, reduzindo a geração de resíduos e promovendo o uso sustentável dos recursos. Essas medidas contribuem para a mitigação de impactos ambientais, preservação do meio ambiente e alinhamento com princípios de responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

14. DOS RISCOS

14.1. Neste ponto mapearemos os riscos envolvidos na contratação, bem como em caso de sua inexecução, conforme previsão do art. 18 inciso X da Lei nº 14.133/2021.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
Disponibilidade orçamentária	Baixa	Baixo	Planejamento e controle orçamentário contínuo	Remanejamento de recursos conforme necessidade
Fracasso ou baixa competitividade no certame	Média	Alto	Adoção de julgamento por item, revisão das especificações e ampla divulgação	Revisão do edital e realização de novo processo licitatório
Fornecimento em desacordo com as especificações	Média	Alto	Definição clara das especificações e exigência de conformidade (NR-6)	Recusa do material, aplicação de penalidades e convocação do próximo colocado
Atraso na entrega dos materiais	Média	Alto	Estabelecimento de prazos e penalidades contratuais	Aplicação de sanções e convocação de remanescente
Inexecução contratual	Baixa	Alto	Fiscalização contratual efetiva	Rescisão contratual, penalidades e nova contratação

15. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A presente contratação se enquadra nas hipóteses de licitação na modalidade pregão, prevista no artigo 6º, XLI, art. 28, inciso I, e art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pois, a aquisição do presente processo trata-se de bens comuns.

15.2. O certame será realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento por menor preço por item, considerando a necessidade de aquisições futuras e parceladas, conforme a demanda da Administração.

AD
[Handwritten Signature]



15.3. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se pela maior celeridade, transparência e competitividade, possibilitando ampla participação de fornecedores e maior eficiência na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

15.4. Ressalta-se, ainda, que a adoção do critério de julgamento por item mostra-se especialmente adequada ao caso, tendo em vista que os itens restaram fracassados em procedimento anterior, sendo medida apta a ampliar a competitividade e aumentar as chances de êxito na contratação.

16. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

16.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

16.2. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, unidade de medida, quantitativo, descritivo e marca conforme autorização do fornecimento, ata de registro de preço, edital e anexos, constando ainda a efetiva realização do objeto, nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

16.3. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto solicitado (contratado), acompanhada pelas certidões: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;

16.4. Caso constado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

16.5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

16.6. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

17. DURAÇÃO DO CONTRATO/ARP E INÍCIO DE VIGÊNCIA

17.1. A respectiva ata de registro de preços terá vigência de **01 (um) ano** contado da sua publicação no Diário Oficial, prorrogável na forma da lei.


17.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 20, § 1º, do Decreto Municipal nº 052/2023, com a redação alterada pelo Decreto Municipal nº 043/2026.

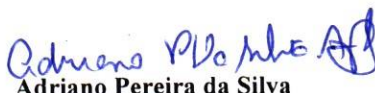
18. DA CONCLUSÃO – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 9º, inciso XIII da IN nº 58/2022) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

18.2. Com base nas informações levantadas ao longo desse estudo técnico preliminar verificou-se a viabilidade da **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S II**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Sapezal-MT, 23 de abril de 2026.


Rosângela de Oliveira Kochen
Departamento de Licitação


Adriano Pereira da Silva
Técnico em Segurança do Trabalho
Matrícula nº 4430

